

RESOLUÇÃO 9/65

Autoriza a instalação de ginásios estaduais e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, V, da Lei nº 7940, de 7 de junho de 1963, e à vista do Parecer nº 17/65 das Câmara Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado na 56ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 15 de março de 1965.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação dos seguintes estabelecimentos de ensino médio estadual (1º ciclo):

I - Bairro do Rio Pequeno, Vila Munhoz, Vila Sônia e Vila Manchester, do Município da Capital;

Bairro da Tranquilidade, do Município de Guarulhos. (3ª Unidade);

Vila Baeta Neves e Vila Planalto, do Município de São Bernardo do Campo. (3ª e 4ª unidades);

Piracicaba. (4ª unidade);

Santo Cruz do Rio Pardo. (2ª unidade);

Vila Abarca, do Município de Tupã. (2ª unidade);

Bairro da Guanabara, do Município de Campinas (8ª unidade);

Vila Neri, do Município de São Carlos. (3ª unidade);

Vila Nossa Senhora de Fátima, do Município de Penápolis. (2ª unidade);

Irapuã;

Cristais Paulista;

Palmeira D'Oeste;

Nuporanga;

Gastão Vidigal e

Taciba.

II - Populina; Arealva; Santa Albertina; Redenção da Serra; Sud Menucci; Guarany D'Oeste e Santo Expedito.

III - Sagres e Inúbia Paulista.

Artigo 2º - A autorização para a instalação dos ginásios mencionados no artigo anterior é concedida nos terrenos do

Resolução nº9/65 - CEE

Parecer nº 17/65, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - O inadimplemento do disposto nos sumários analíticos do parecer citado neste artigo tornará sem efeito a autorização para a instalação do estabelecimento de ensino médio no respectivo município.

Aprovada na 56ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 15 de março de 1965.